

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN
Grupo de Almoxarifado - SEFIN-GA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 1.1. Número do processo: 0030.008045/2025-31
- 1.2. Comissão de planejamento: a Comissão de Planejamento foi instruída através da Portaria n.º 401 de 10 de maio de 2024 (0064029742), publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.º 86 em 10 de maio de 2024.
- 1.3. Unidade solicitante: Grupo de Almoxarifado -GA/NLOG/GAF/SEFIN.

2. DA INTRODUÇÃO

- 2.1. Consoante a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a qual define em seu artigo 6º, inciso XX, a figura do Estudo Técnico Preliminar, percebe-se que este documento em tela destaca-se como ferramenta hábil para materializar a viabilidade das compras no âmbito da Administração Pública direta e/ou indireta. Nesse sentido, assim pontua-se o dispositivo supracitado:

(...)

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação; (...)

- 2.2. Nesse diapasão, em obediência aos princípios elencados no artigo 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021, com ênfase ao princípio do planejamento, o Estudo Técnico Preliminar evidencia-se como mecanismo eficiente uma vez que contém motivação das necessidades, demonstrando os quantitativos, levantamento de mercado, análise de riscos, entre outros parâmetros cabíveis para cada objeto a ser alvo de compras públicas.

3. DAS DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ESTUDO TÉCNICO

- 3.1. A Contratação em tela deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, bem como as seguintes normas:

- I - Instrução Normativa n.º 58, de 08 de agosto de 2022 - Ministério da Economia;
- II - Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024;
- III - Lei Federal n.º 7.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor (CDC);

- 3.2. Nesta perspectiva, a Administração Pública obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, probidade, eficiência, finalidade, motivação, razoabilidade, supremacia do interesse público, dentre outros para fiel atendimento das necessidades coletivas.

- 3.3. Conforme estabelecido pela Lei n.º 14.133/2021, uma das diretrizes da licitação é assegurar que o processo seja acessível a fornecedores capazes de atender aos requisitos técnicos e operacionais definidos no Termo de Referência. No caso específico desta contratação, a exigência por produtos com especificações técnicas rigorosas e pela implementação de uma logística eficiente, abrangendo transporte, armazenamento e entrega, torna imprescindível que os fornecedores possuam a infraestrutura empresarial necessária para atender à Administração Pública de forma adequada.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A contratação tem por objeto a aquisição Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) (Gás de cozinha), destinada ao atendimento das necessidades institucionais da Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia (SEFIN-RO), considerando-se a necessidade de assegurar condições adequadas de trabalho e bem-estar aos servidores, e demais públicos atendidos nas diversas unidades administrativas desta Secretaria situada na 1º Delegacia e Agência de Rendas de Porto Velho bem como os Postos Fiscais de Guajará-Mirim-IATA e Aeroporto em Porto Velho.

- 4.2. Trata-se de insumo de uso contínuo, amplamente utilizado nas copas e cozinhas dos setores administrativos das unidades descrita a cima, cuja disponibilização contribui significativamente para a promoção de um ambiente organizacional mais acolhedor, colaborativo e produtivo. O fornecimento Gás de cozinha assume, ainda, relevância simbólica no contexto institucional, por representar um gesto de cortesia e respeito aos colaboradores desta SEFIN, no que tange a fabricação de chá e café.

- 4.3. Não se trata, portanto, de item supérfluo, mas de recurso de apoio que favorece o clima organizacional, o engajamento das equipes e o desempenho dos servidores. Além disso, o consumo de chá e em especial café insere-se no conjunto de ações de valorização do servidor público, alinhando-se a práticas comuns em instituições públicas e privadas, voltadas ao fortalecimento de vínculos interpessoais e à melhoria do ambiente laboral.

- 4.4. A logística de distribuição é realizada pelo Depósito Central, localizado em Porto Velho/RO, que tem a responsabilidade de controlar, armazenar e redistribuir os itens conforme a demanda das unidades. Tal estrutura exige planejamento prévio e aquisições em volume compatível com o consumo rotineiro, de modo a evitar interrupções no fornecimento que possam comprometer o bom andamento das atividades institucionais.

- 4.5. Diante do exposto, a instauração do presente procedimento administrativo justifica-se pela necessidade de garantir a regularidade do abastecimento, a continuidade dos serviços públicos e o adequado atendimento à população, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e valorização do servidor público.

- 4.6. Ressalta-se que, por se tratar de insumo de uso contínuo, a contratação deverá prever fornecimento **parcelado e programado**, de acordo com a demanda real das unidades. Essa medida assegura a continuidade dos serviços públicos, evita acúmulo desnecessário de estoque e reduz riscos associados ao armazenamento de grandes volumes de GLP.

5. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

- 5.1. Com relação ao Plano Anual de Contratações - PCA, o PCA da SEFIN/RO 2024/2025 ainda encontra-se em elaboração, conforme Portaria n.º 479 (ID 0062444771), de 4 de junho de 2024.

- 5.2. No que se refere ao Plano de Contratações Anual – PCA, registra-se que, à presente data, o referido plano encontra-se em fase de aprovação, conforme trâmite estabelecido no Processo Administrativo SEI n.º 0030.006006/2024-19. Todavia, nos termos do art. 18, caput, c/c o §1º, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, não há impedimento para o prosseguimento da fase preparatória do processo licitatório, uma vez que a exigência de compatibilidade com o PAC aplica-se apenas quando este já estiver aprovado, o que não se verifica no presente caso.

- 5.3. O fornecimento regular de Gás de cozinha na 1º Delegacia, Agência e Posto Fiscais integra-se a esse objetivo, na medida em que se trata de prática consolidada em ambientes organizacionais, reconhecida por fomentar a convivência entre os servidores, propiciar momentos de pausa produtiva, reduzir o estresse ocupacional e fortalecer o senso de pertencimento e a integração entre as equipes.

- 5.4. Adicionalmente, o ato de oferecer Gás de cozinha configura-se como medida de acolhimento institucional, demonstrando cuidado com as condições de trabalho e contribuindo para um ambiente mais humanizado. Apesar de tratar-se de insumo de baixo custo, seus impactos positivos sobre a motivação, a satisfação profissional e consequentemente, sobre a produtividade são amplamente reconhecidos.

- 5.5. Assim, não se constata qualquer irregularidade ou afronta às disposições legais, tampouco ao Decreto Estadual n.º 28.874/2024, estando o presente

procedimento plenamente amparado no ordenamento jurídico vigente.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O GLP deve ser composto por propano e butano, conforme especificado pelas normas brasileiras para gases liquefeitos. A mistura deve estar em conformidade com a Resolução ANP nº 36/2011 e outras regulamentações pertinentes. As botijas devem ser certificadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) e atender aos padrões de segurança e qualidade estabelecidos para o transporte e manuseio de GLP.

6.2. As botijas devem estar equipadas com válvulas de segurança e dispositivos de fechamento apropriados para evitar vazamentos e garantir a integridade do conteúdo. As botijas devem ter validade e inspeção vigentes, conforme exigido pela legislação brasileira. As informações sobre a data de validade e inspeção devem estar claramente visíveis e acessíveis. O produto ofertado deverá atender os dispositivos da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e as demais legislações pertinentes.

6.3. Local, Horário Prazo e Cronograma de Entrega

6.4. O fornecimento do objeto será realizado de forma parcelada, conforme a demanda efetiva das unidades. Considerando que o GLP é um insumo de uso contínuo e de consumo diário, este modelo assegura o abastecimento regular, sem riscos de interrupção das atividades.

6.5. A entrega do objeto será realizada no prazo de 10 (dias) dias, contados da data de recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do Contrato.

6.5.1. O objeto deverá ser entregue no CIAC - Centro Integrado de Atendimento ao Contribuinte, localizado na Avenida Tiradentes, n.º 3361, Bairro: Setor Industrial, no município de Porto Velho/RO, no setor de Almoxarifado. A entrega deverá ser efetuada de segunda a sexta-feira, no horário das 7h30 às 13h — horário local, somente após agendamento prévio pelo número de telefone (69) 3211-6100 - Ramal 1528 ou ainda através do e-mail: material.gaf@sefin.ro.gov.br.

6.5.2. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente autorizado pelo Órgão Demandante.

6.5.3. Toda prorrogação do prazo de entrega deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, devendo a solicitação ser encaminhada ao órgão demandante, até 05 (cinco) dias antes do término do prazo indicado.

6.5.4. Este prazo poderá ser prorrogado em casos excepcionais, mediante apresentação de justificativa, com concordância da Administração.

6.6. Da Garantia

6.6.1. O produto deverá atender aos dispositivos da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

7. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Considerando a necessidade apresentada pelo setor responsável pelo abastecimento logístico da SEFIN-RO, referente à aquisição de Gás de cozinha para atender de forma contínua e padronizada na 1ª Delegacia e Agência de Rendas de Porto Velho bem como os Postos Fiscais de Guajará-Mirim-IATA e Aeroporto em Porto Velho, além dos setores de apoio localizados na sede e interior do estado, visando garantir condições adequadas de acolhimento, conforto e bem-estar no ambiente de trabalho, as principais opções de fornecimento disponíveis no mercado foram analisadas quanto à viabilidade e adequação são:

7.2. Análise das possíveis soluções aplicáveis

7.3. Por meio dos estudos realizados, foram analisadas diferentes soluções, em que foi avaliada sua capacidade de solucionar o problema descrito no tópico 4 deste ETP, e ainda a relação custo-benefício entre as soluções. Assim, foram identificadas as seguintes possíveis soluções:

7.3.1. Solução 1 – Compra de botijões de GLP em revendedores locais

7.3.1.1. Vantagens:

- a) Disponibilidade ampla no comércio regional.
- b) Rapidez na reposição em situações emergenciais.

7.3.2. Desvantagens:

- a) Sujeito à variação de preços no mercado.
- b) Possibilidade de interrupção no fornecimento em períodos de alta demanda.
- c) Falta de padronização entre fornecedores.

7.4. Solução 2 – Fornecimento por distribuidoras oficiais de GLP

7.4.1. Vantagens:

- a) Estabilidade no fornecimento, com contratos que asseguram a entrega contínua.
- b) Possibilidade de melhores condições comerciais (preço mais competitivo que o gás natural em muitos casos).
- c) Padronização do abastecimento, garantindo qualidade e segurança no manuseio.

7.4.2. Desvantagens:

- a) Exige contratação formal e maior burocracia inicial.
- b) Dependência de fornecedores de grande porte.

7.5. A opção pela aquisição de botijões de GLP junto a revendedores locais mostra-se a alternativa mais viável, considerando o cenário atual da organização. Entre os principais fatores que justificam esta escolha destacam-se:

- a) Rapidez na reposição: A disponibilidade imediata no comércio regional garante que o abastecimento possa ser realizado sem burocracia, reduzindo riscos de paralisação das atividades em situações emergenciais.
- b) Acessibilidade e capilaridade: Os revendedores locais encontram-se amplamente distribuídos na região, assegurando acesso facilitado ao produto em diferentes pontos de fornecimento.
- c) Custo-benefício em curto prazo: Apesar da variação de preços, a compra direta elimina despesas adicionais com transporte especializado ou exigências burocráticas, tornando-se vantajosa em operações de menor escala ou caráter temporário.

7.6. Aquisição por meio de processo licitatório

7.6.0.1. A licitação é a modalidade padrão para aquisição de bens e serviços na Administração Pública, garantindo ampla competitividade e atendimento aos princípios da legalidade, isonomia e economicidade.

7.6.0.2. Vantagens:

- I - Transparência e Competitividade: A licitação permite ampla concorrência entre fornecedores, gerando melhores preços, condições comerciais e maior controle público.
- II - Garantia de Padrões Técnicos: É possível definir critérios mínimos de qualidade, tipo de embalagem, especificações sensoriais e demais características do produto.
- III - Regularidade no Abastecimento: A licitação pode prever fornecimento parcelado, garantindo suprimento contínuo ao longo do contrato.

7.6.0.3. Desvantagens:

- I - Duração do Processo: O rito licitatório exige tempo, podendo atrasar o atendimento da demanda.
- II - Risco de recursos administrativos: Impugnações ou falhas na condução podem comprometer o cronograma.

7.6.1. Aquisição direta (dispensa ou inexigibilidade)

7.6.1.1. Em situações específicas como aquisições de baixo valor, urgência devidamente justificada ou fornecedor exclusivo, a contratação direta pode ser avaliada.

7.6.2. Vantagens (Dispensa):

- I - Agilidade: Permite atendimento rápido da demanda.

- II - Simplicidade administrativa: Reduz etapas e exigências formais.
- III - Adequação a demandas específicas: Útil em aquisições de pequeno porte, pontuais ou emergenciais.
- IV - Flexibilidade na escolha do fornecedor: Permite selecionar o fornecedor que melhor se adequa às circunstâncias, sem as limitações de um processo licitatório formal.

7.6.3. Desvantagens (Dispensa):

- I - Risco de favorecimento e falta de competitividade: A dispensa de licitação confere ao administrador público discricionariedade para decidir pela contratação direta, o que pode ser mal interpretado como favorecimento a fornecedores específicos ou empresas com vínculos políticos, comprometendo a isonomia e a moralidade administrativa.
- II - Potencial para superfaturamento e corrupção: Sem a análise comparativa de propostas, há maior risco de superfaturamento e práticas corruptas, especialmente em aquisições de baixo valor ou em situações de emergência, onde o controle pode ser mais laxista.
- III - Falta de transparência e controle social: A ausência de um processo licitatório formal dificulta o acompanhamento público e o controle social, reduzindo a transparência e a confiança da sociedade nas ações do poder público.
- IV - Possibilidade de judicialização: Contratações diretas mal fundamentadas ou sem justificativa adequada podem ser questionadas judicialmente, resultando em anulação do contrato e responsabilização dos gestores.

7.6.4. Vantagens (inexigibilidade):

- I - Atendimento a necessidades específicas: Ideal para contratações de bens ou serviços que só podem ser fornecidos por um único fornecedor ou que possuem características únicas.
- II - Garantia de qualidade e especialização: Permite a contratação de profissionais ou empresas com notória especialização, assegurando a excelência na execução do objeto contratado.
- III - Eficiência na execução: A ausência de competição pode resultar em processos mais ágeis e alinhados às necessidades da Administração.
- IV - Segurança jurídica: A inexigibilidade é respaldada por dispositivos legais específicos, proporcionando maior segurança nas contratações.

7.6.5. Desvantagens (inexigibilidade):

- I - Impossibilidade de competição: A inexigibilidade ocorre quando a competição é inviável, seja por exclusividade do fornecedor ou pela natureza singular do serviço, o que limita a capacidade da Administração de obter a proposta mais vantajosa.
- II - Risco de superfaturamento e corrupção: Sem a competição, há maior risco de superfaturamento e práticas corruptas, especialmente em contratações de alto valor ou em áreas com poucos fornecedores, como serviços técnicos especializados.
- III - Necessidade de comprovação rigorosa: A Administração deve comprovar a exclusividade ou a notória especialização do contratado, o que exige documentação detalhada e pode ser desafiador, especialmente em áreas técnicas complexas.
- IV - Falta de transparência e controle social: A ausência de um processo licitatório formal dificulta o acompanhamento público e o controle social, reduzindo a transparência e a confiança da sociedade nas ações do poder público.

7.6.6. Adesão a Ata de Registro de Preço

7.6.6.1. Vantagens:

- I - Agilidade no Processo de Contratação: A ARP já possui um processo licitatório finalizado, com fornecedores previamente habilitados e preços negociados, isso permite que a SEFIN adira à ata e efetue a agilidade no processo.
- II - Economia de Recursos: Os preços registrados na ARP, por terem sido previamente negociados durante o processo licitatório, tendem a ser mais competitivos. Isso pode gerar economia para a Administração Pública, especialmente quando se trata de uma aquisição em larga escala, como a pretendida para equipar as unidades da SEFIN-RO.
- III - Qualidade e Confiabilidade: Os fornecedores incluídos na ARP já passaram por um processo de avaliação e habilitação, garantindo que os produtos atendam aos requisitos mínimos de qualidade exigidos.
- IV - Transparência: A ARP é um instrumento público, Auditável e sujeito ao controle externo, o que garante maior transparência no processo de contratação. A documentação referente à licitação original é acessível, o que facilita o acompanhamento dos termos e condições.
- V - Facilidade de Planejamento: A adesão à ARP permite à SEFIN planejar suas contratações de forma mais precisa, uma vez que os preços e condições já estão pré-definidos. Isso facilita a previsão orçamentária e o controle de recursos, otimizando a gestão financeira durante a execução do contrato/empenho.
- VI - Redução da Burocracia: Ao optar pela adesão à ARP, a SEFIN elimina etapas burocráticas, como a análise de propostas e a habilitação de fornecedores. Isso simplifica o processo de contratação, permitindo uma aquisição mais rápida e eficiente.

7.6.6.2. Desvantagens:

- I - Rigidez do Processo: A ARP pode apresentar certa rigidez, uma vez que os itens e condições já foram definidos no processo original. Isso pode limitar a flexibilidade da SEFIN para ajustar a contratação conforme suas necessidades específicas, especialmente se houver requisitos diferenciados para as cadeiras ergonômicas.
- II - Risco de Obsolescência: Dependendo da duração da ARP, os preços e condições registrados podem se tornar desatualizados, principalmente em um mercado dinâmico. Isso pode afetar a competitividade da aquisição, especialmente se surgirem novas ofertas de cadeiras com melhores condições de preço e qualidade durante a vigência da ata.
- III - Limitação da Concorrência: A adesão à ARP restringe a contratação aos fornecedores já registrados, o que pode limitar a concorrência. Novos fornecedores, que poderiam oferecer melhores condições ou inovações tecnológicas, não terão a oportunidade de participar, o que pode impactar negativamente o custo-benefício da contratação.
- IV - Possibilidade de Vícios no Processo Original: Se o processo licitatório original que originou a ARP tiver sido conduzido com falhas ou irregularidades, há o risco de que esses problemas se reflitam na execução do contrato. Isso pode comprometer a qualidade dos serviços e produtos fornecidos, gerando complicações administrativas para a SEFIN.

7.7. Análise de Contratações Similares

7.7.1. No sentido de dar maior subsídio à pretensa aquisição este Grupo de Almoxarifado procedeu com uma pesquisa de mercado para realizar um comparativo da metodologia atualmente utilizada, com aquelas que estão disponíveis e sendo executadas por outras Administrações Públicas e, se for o caso, também instituições privadas. Tal pesquisa se mostra de primordial importância para ratificar a metodologia utilizada, ou alterá-la caso haja soluções mais adequadas disponíveis, assim como efetuar algumas melhorias e atualizações na forma de prestação dos serviços.

7.7.2. Assim, na pesquisa realizada foi possível identificar as seguintes Pesquisas de Preços que versam sobre o objeto do presente ETP:

COTAÇÃO	ID	LOCAL	OBJETO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 10/2025	0064123782	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL	GLP - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GÁS DE COZINHA) - Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia - IDEP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 168/2025	0064240714	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL	GLP - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GÁS DE COZINHA) - Polícia Civil do Estado de Rondônia - PC
DU GÁS M S TEIXEIRA COMERCIAL	0064123911	E-mail	GLP - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GÁS DE COZINHA)
A.C.F.MOREIRA-ME	0064251887	E-mail	

QUEIROZ DISTRIBUIDORA E CONVENIENCIA-EIRELI	0064251922	E-mail
--	------------	--------

7.7.3. Em análise aos instrumentos acima elencados, foi possível verificar que a metodologia adotada por aquelas Administrações não se afastam muito da que é adotada nesta Gestão, apenas quesitos pontuais à realidade de cada uma.

7.7.4. Destaca-se que, após a análise das cotações realizadas, verificou-se que a empresa **QUEIROZ DISTRIBUIDORA E CONVENIÊNCIA – EIRELI**, inscrita no **CNPJ 22.642.962/0001-87**, apresentou-se como a opção mais vantajosa para a aquisição pretendida pela Administração Pública, uma vez que ofertou o item pelo melhor valor entre os consultados. Diante desse cenário, e considerando o atendimento ao interesse público, entende-se que, respeitados os limites legais aplicáveis, a aquisição por meio de **dispensa de licitação** configura-se como a solução mais adequada e eficiente para este caso específico.

8. **DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

8.1. Com base na pesquisa realizada no item 7.7.2 deste Estudo, verificou-se que a solução mais adequada para a presente demanda será a de aquisição de GLP- (gás de cozinha), visando atender a Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN/RO, por meio da cotação (ID 0064251922) tendo em vista o menor valor.

8.2. **Natureza do objeto**

8.2.1. Nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, com base em especificações usuais de mercado.

8.3. **Das Especificações Técnicas dos Itens**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) (GÁS DE COZINHA) ACONDICIONADO EM BOTIJA DE 13 KG	UND	17

9. **DAS ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES**

9.1. Os critérios estabelecidos para determinar o quantitativo foram baseados no histórico de consumo do ano anterior, conforme Documento de Oficialização de Demanda 8(ID 0063931751), durante o qual foram controlado por este setor de acordo com o consumo das unidades requisitantes.

9.2. Considerando que esta secretaria é participante do processo administrativo n.º 0043.001465/2024-67 o qual tem por objeto aquisição de **gás liquefeito de petróleo (GLP) acondicionado em botija de 13kg** de acordo com o Termo de Manifestação de Interesse ID (0052447651), processo este o qual encontra-se em elaboração do Termo de Referência, o que pode demandar tempo indefinido para conclusão do procedimento, registro e publicação da ATA, tempo este que nosso Almoxarifado não disponibiliza tendo em vista o consumo dos itens nas unidades.

9.3. O item solicitado será consumido no período de 12 (doze) meses, tempo este o qual o processo mencionado acima seja finalizado, ademais, a solicitação do item se faz necessário tendo em vista o consumo da 1ª DRRE abrangendo a Agência de Rendas no CIAC, Posto Fiscal do aeroporto e Posto Fiscal do IATA situado em Guajará-Mirim.

10. **JUSTIFICATIVAS DE PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes.

10.2. A Lei nº 14.133/2021 fixou diretrizes específicas do parcelamento para as compras, nos § 2º e 3º art. 40:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

10.3. Conforme a alínea "b" do inciso V art. 40 da Lei n.º 14.133/2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

10.4. Para a presente demanda **não se vislumbra o não parcelamento do objeto**, uma vez que o item é único.

11. **DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

11.1. A estimativa do valor da aquisição foi elaborada pelo Grupo de Almoxarifado dessa Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia, conforme informações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	COTAÇÃO 1		COTAÇÃO 2		COTAÇÃO 3		ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º010/2025 ID-0064123782		ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º010/2025 ID-0064123782
				DU GÁS M S TEIXEIRA COMERCIAL ID-0064123911		A.C.F.MOREIRA - ME ID- 0064251887		QUEIROZ DISTRIBUIDORA E CONVENIENCIA-EIRELI ID-0064251922				
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
01	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) (GÁS DE COZINHA) ACONDICIONADO EM BOTIJA DE 13 KG	UND	17	R\$ 125,00	R\$2.125,00	R\$131,00	R\$ 2.227,00	R\$ 115,00	R\$1.955,00	R\$ 130,24	R\$ 2.214,08	R\$ 120,00
VALOR TOTAL												

11.2. A presente estimativa visa assegurar a adequada previsão orçamentária e o equilíbrio econômico da contratação, observando as variações do mercado e as necessidades específicas da Administração.

11.3. Em análise do mapa comparativo de preço verifica-se que a aquisição junto ao fornecedor **QUEIROZ DISTRIBUIDORA E CONVENIÊNCIA – EIRELI**, inscrito no **CNPJ 22.642.962/0001-87**, apresenta-se como a **opção mais vantajosa** para a Administração Pública.

11.4. O valor estimado da contratação refere-se ao consumo projetado para 12 (doze) meses. O fornecimento será realizado de forma **parcelada**, conforme cronograma de entregas estabelecido pela Administração, de modo a alinhar o gasto público ao efetivo consumo, assegurando a economicidade e a adequada gestão orçamentária.

12.	DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES
12.1.	Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta aquisição seja atingido.
13.	DA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA
13.1.	A aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) e/ou gás canalizado envolve atividade regulada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP , conforme a Lei nº 9.478/1997 e a Resolução Nº 972/2024 (e demais normativos aplicáveis).
13.2.	A comercialização, transporte, armazenamento e distribuição de gás são atividades que exigem autorização específica da ANP , além do cumprimento de normas técnicas e de segurança estabelecidas pela ABNT, Corpo de Bombeiros e demais legislações correlatas.
13.3.	Tais requisitos somente podem ser atendidos por pessoas jurídicas legalmente constituídas, com CNPJ ativo, alvará de funcionamento e licenciamento junto aos órgãos competentes .
13.4.	Dessa forma, a participação de pessoa física é vedada por não possuir habilitação legal para o exercício dessa atividade, não podendo garantir o atendimento às condições de segurança, qualidade e regularidade exigidas.
13.5.	Assim, para resguardar o interesse público, a segurança da operação e o cumprimento da legislação vigente, a participação no certame será restrita a pessoas jurídicas regularmente autorizadas para a comercialização e fornecimento de gás .
14.	DOS BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO
14.1.	Foram detalhados abaixo, os principais benefícios esperados com a pretensa aquisição: a) Promoção do bem-estar e do engajamento dos servidores, ao oferecer um recurso que favorece momentos de pausa, relaxamento e socialização, através da confecção de café e chá, fundamentais para a manutenção da saúde mental e emocional no ambiente de trabalho; b) Contribuição indireta para a melhoria das condições de trabalho, ao criar um ambiente institucional mais acolhedor e humanizado, promovendo a valorização dos servidores e fortalecendo o vínculo com a instituição; c) Redução de riscos relacionados ao estresse ocupacional e à fadiga mental, por meio do incentivo a intervalos regulares e breves descansos durante a jornada laboral, favorecendo a concentração, a produtividade e a tomada de decisões; d) Maior conforto e sensação de acolhimento aos servidores, em especial nas áreas nas salas de reuniões, copas e cozinhas, refletindo positivamente na imagem institucional da SEFIN; e) Melhoria nas condições físicas e organizacionais de trabalho, especialmente em setores de alta demanda, onde o café funciona como um apoio prático e simbólico ao desempenho das atividades; f) Promoção de um ambiente mais confortável, cordial e seguro, alinhado às diretrizes de qualidade no serviço público e à política de valorização do servidor.
14.2.	Dessa forma, a aquisição de GLP configura-se não apenas como uma ação operacional, mas como uma medida estratégica voltada à qualificação do ambiente institucional, promovendo bem-estar, eficiência e harmonia nas relações de trabalho, conforme diretrizes da gestão moderna e dos objetivos estratégicos da SEFIN.
15.	DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL
15.1.	Deverá ser realizado a designação formal do Gestor do futuro contrato e do Fiscal, de modo a garantir segurança na execução do contratado e no regular trâmite administrativo do processo.
16.	RISCOS E IMPACTOS AMBIENTAIS MEDIDAS MITIGADORAS
16.1.	A utilização do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) , embora seja considerada uma fonte de energia relativamente limpa em comparação com outras alternativas fósseis, apresenta riscos potenciais que devem ser devidamente monitorados e mitigados para assegurar a sustentabilidade ambiental e a segurança no ambiente de trabalho.
16.2.	Principais Riscos e Impactos Ambientais a) Emissões atmosféricas – O uso do GLP no preparo de alimentos resulta na emissão de dióxido de carbono (CO₂) e outros poluentes, contribuindo para o efeito estufa. b) Risco de vazamentos – Em caso de manuseio inadequado, podem ocorrer vazamentos que comprometem a qualidade do ar, aumentando o risco de acidentes e impactos à saúde humana. c) Armazenamento inadequado – Cilindros ou botijões mal acondicionados podem causar contaminação local e risco de explosões. d) Resíduos sólidos – O descarte incorreto de recipientes e materiais associados ao uso do GLP pode causar impactos ao solo e ao meio ambiente.
16.3.	Medidas Mitigadoras a) Controle de emissões: promover o uso racional do gás, evitando desperdícios e otimizando os equipamentos de cozinha para reduzir a emissão de gases poluentes. b) Treinamento de pessoal: capacitar servidores e colaboradores quanto ao manuseio seguro do GLP, incluindo protocolos de prevenção e resposta a vazamentos. c) Armazenamento adequado: manter cilindros em locais ventilados, afastados de fontes de calor e devidamente sinalizados, conforme normas técnicas da ANP e do Corpo de Bombeiros. d) Manutenção preventiva: realizar inspeções periódicas em fogões, válvulas, mangueiras e recipientes para evitar falhas operacionais. e) Gestão de resíduos: garantir a devolução dos cilindros vazios aos fornecedores autorizados, evitando descarte irregular no meio ambiente. f) Planos de emergência: estruturar procedimentos de resposta rápida em caso de acidentes, contemplando evacuação, combate a incêndio e comunicação às autoridades competentes.
17.	CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE
17.1.	Considerando as diretrizes da Administração Pública voltadas à promoção do desenvolvimento sustentável, a aquisição de GLP para confecção de alimentos nas unidades da SEFIN-RO deverá observar práticas que contribuam para a preservação ambiental, a eficiência energética e a segurança no uso dos recursos.
17.2.	Principais Critérios Adotados a) Eficiência no consumo energético – priorizar o uso de equipamentos de cozinha certificados e de alto rendimento, de forma a reduzir o consumo de gás e otimizar o preparo de alimentos. b) Redução de impactos ambientais – assegurar que o fornecedor adote práticas ambientalmente corretas no transporte, distribuição e armazenamento do GLP. c) Gestão de resíduos – garantir a correta destinação dos cilindros e recipientes, com devolução obrigatória aos distribuidores autorizados, evitando descarte inadequado. d) Segurança e saúde ocupacional – observar as normas de segurança no armazenamento e manuseio do gás, minimizando riscos de acidentes e impactos ao meio ambiente. e) Responsabilidade socioambiental dos fornecedores – sempre que possível, priorizar empresas distribuidoras que comprovem ações de sustentabilidade, como logística reversa e redução de emissões no processo de distribuição. f) Uso racional dos recursos – incentivar práticas de conscientização junto aos servidores para o uso adequado do gás, evitando desperdícios no preparo de refeições.
18.	DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 18.1. Declaramos que a contratação é viável, com base nos elementos anteriores deste ETP, pois:
- a) A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;
 - b) Esta alinhada com o Plano de Contratações Anual - PCA;
 - c) Foram apresentadas as quantidades e as demais exigências a contratar estão coerentes com os requisitos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada.
 - d) Os resultados obtidos com a contratação atendem aos requisitos apresentados e agregam valor em termos de economicidade, aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Porto Velho, data e hora do sistema.

Elaboração:

PATRICIA XAVIER PACHECO
Chefe do Grupo de Almoxarifado/GA/GAF
SEFIN-RO

Revisão:

GILSON SANTOS MATOS JUNIOR
ATRE| Chefe do Núcleo de Logística - NLOG
SEFIN-RO

Submeto ao conhecimento/revisão da Gerência de Administração e Finanças - GAF/SEFIN:

ERNANI MARQUES DE ALMEIDA
AFTE | Gerente de Administração e Finanças
SEFIN-RO

Aprovação do Ordenador de Despesas:

FRANCO MAEGAKI ONO
AFTE | Secretário - Adjunto de Finanças do Estado de Rondônia
SEFIN-RO



Documento assinado eletronicamente por **Ernani Marques de Almeida**, **Gerente**, em 17/09/2025, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Santos Matos Junior**, **Chefe de Unidade**, em 17/09/2025, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Xavier Pacheco Abrel**, **Chefe de Unidade**, em 17/09/2025, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Franco Maegaki Ono**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 19/09/2025, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063987455** e o código CRC **7EEB5D3A**.